



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 578/2015

De: 22 de Outubro de 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal, através de recursos próprios, a realizar o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a diária, por criança em situação de abandono, vulnerabilidade e risco que for determinado pelo Poder Judiciário de Porto dos Gaúchos-MT à Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira, em Juara - MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, autorizado a realizar através de recursos próprios, pagamento de contrapartida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a diária, por criança, que se encontre em situação de abandono, vulnerabilidade, risco e que for determinado pelo Poder Judiciário deste Município à Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira, em Juara - MT, conforme Termo de Cooperação Mútua, a ser celebrado entre os dois Entes citados.

Parágrafo único: O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade até o dia 31/12/2016, em caso de renovação será objeto de uma nova Lei.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados por todo o tempo em que os acompanhamentos ocorrerem, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 23547-4, Titular: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.840.696/0001-06.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos atendimentos realizados, de acordo com as diárias utilizadas no período.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 22 de Outubro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal